



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSAAB/FPR.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO DE PROCEDIMENTO CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, REFERENTE AO CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000. AUDITORIA IN LOCO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ELABORADO PELA SECAUD/CSJT.

1. Compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

2. Constatado, por meio do Relatório de Monitoramento elaborado SECAUD/CSJT, que a determinação relacionada à revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC foi plenamente cumprida, mas que não foi realizado o monitoramento da efetiva implantação dos planos de tratamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

riscos e a avaliação dos riscos residuais por sua Unidade de Auditoria Interna.

3. Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para:

- 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal, com o arquivamento do presente feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela assessoria técnica (SECAUD/CSJT), às págs. 626/627, que, das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontra em cumprimento; e, das cinco recomendações que lhe foram dirigidas, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme certidão juntada à pág. 640, conheceu do presente procedimento e, no mérito, homologou o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria – SECAUD, e em resumo, determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região formalizasse em seu Manual do Processo de Contratações de TIC os critérios e requisitos a serem observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como previsse neste manual a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; além de monitorar a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

Remetidos os autos à SECAUD novamente, que expediu relatório de monitoramento às págs. 669/762, concluindo que fora cumprida a deliberação 4.2.1, mas não a deliberação 4.2.2., constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000.

O feito foi redistribuído por sucessão em 3/8/2022.
É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Na forma do art. 6º, IX, do Regimento Interno, compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do RICSJT, conheço do presente procedimento, portanto.

MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela assessoria técnica (SECAUD/CSJT), às págs. 626/627, que, das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontrava em cumprimento; e, das cinco recomendações que lhe foram dirigidas, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu do presente procedimento e, no mérito, homologou “o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, para: ‘4.1. considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre Auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; 4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: 4.2.1. considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; 4.2.2. por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais”.

Ao homologar o primeiro relatório de monitoramento, este Conselho exarou as seguintes determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 3/3/2021:

“4.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.2.1 considerando a implementação parcial da Recomendação de nº 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual de Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização;

4.2.2 por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

Atendendo à determinação deste Conselho, o TRT da 11ª Região, em 7/6/2021, indicou o atendimento à pendência no item 4.2.1, encaminhando a documentação probatória pertinente.

Remetidos os autos à SECAUD, que expediu novo relatório de monitoramento às págs. 669/762, averiguando que fora cumprida a deliberação 4.2.1, mas não a deliberação 4.2.2., constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000:

“Destaca-se que a determinação relacionada à revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC foi plenamente cumprida, enquanto que a deliberação que determinou ao Tribunal Regional, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, monitorar a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos de TI e a avaliação dos riscos residuais não recebeu o tratamento adequado...”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

A conclusão da área técnica é a que segue:

Por sua vez, considera-se como não realizado o monitoramento da efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais por sua Unidade de Auditoria Interna.

Cabe destacar que não se faz necessária qualquer proposta de encaminhamento, visto a deliberação ter perdido seu objeto.

Contudo, cumpre alertar a Presidência do TRT quanto à necessidade de adoção das medidas que permitam que a Unidade de Auditoria Interna cumpra seu papel, em especial auditando e monitorando a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal.

Ante o exposto, entende-se não mais necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT referente ao Acórdão CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000.

Diante do trabalho técnico realizado, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal; e 4) arquivar o presente processo.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.1 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 2) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a deliberação 4.2.2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000, de 26/02/2021, que tratou do monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) alertar a Presidência do TRT da 11ª Região para a necessidade de que sejam adotadas medidas que assegurem à Unidade de Auditoria Interna os recursos adequados e suficientes para auditar e monitorar a gestão de TI, com vistas a contribuir com a governança corporativa do Tribunal; e 4) arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Conselheiro Relator